

PROJETO DE LEI Nº 048/2025 06 DE JUNHO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALETRA A LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 16 / 06 2025

ENCAMINHADO À 16/06/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/06 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 06 / 25

Leio Penz

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 16/06/2025

_____ VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

D. Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 10 Livro 26 Fis. 109 2ª. 09/06/25
Fyras. 12.20
Obseuse

FUNÇÃOÁRIO

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 4.102, de 14 de Agosto de 2019, e dá outras providências.

A presente alteração visa um ajuste nos valores anteriormente praticados que estão defasados e vem dificultando a continuidade da parceria entre o Município e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

Nesse sentido, faz-se imprescindível a alteração da presente Lei, uma vez que ressalta-se a importância dessa cooperação institucional para o êxito das ações de segurança pública, especialmente em áreas de grande circulação durante o período de festividades e temporada de lazer.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de Junho de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 06 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. *[Signature]*

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MG
nº 990 Livro 26 Fols 100 Data: 29/06/25
horas: 12:20
Cassiano
FUNÇÃOÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 4.102, de 14 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.102, de 14 de Agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º- O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - Aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) por hora trabalhada nos dias e final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - Aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 41,13 (quarenta e um reais e treze centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 06
de junho de 2025.

**ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104**

Assinatura digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
Data: 2025-08-06 10:29:36
Certificado Digital: CN=Adilson Gonçalves de Macedo, OU=CERTIFICADO DIGITAL, O=Certificados
Digitais, CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, C=Brazil, E=adilson@macdo.com.br, OU=Macdo Multiplex,
O=MACDO MULTIPLEX, CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
E-mail: adilson.goncalves@macdo.com.br
Data: 2025-08-06 10:29:36
Hora: 2025-08-06 10:29:36
Firm: Root Rarizer Version: 8.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 06 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.102 DE 14 DE Agosto DE 2019.

Projeto de Lei nº 026/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Barra do Garças, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 31,00 (trinta e um reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.



C. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2014/2017) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Altera a Lei Municipal nº 4.102, de 14 de agosto de 2019, e dá outras providências”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 048, de 06 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 16 de junho de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.06.16 15:21:27 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 069/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que: *O projeto tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.102/2019 para promover reajuste nos valores da verba indenizatória paga aos policiais militares que atuam em atividade delegada ao Município de Barra do Garças. A medida se faz necessária devido à defasagem dos valores atualmente praticados, o que tem dificultado a continuidade da parceria entre o Município e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. A justificativa destaca a importância dessa cooperação institucional para fortalecer as ações de segurança pública, especialmente em períodos de grande fluxo de pessoas, como festividades e temporadas de lazer.*

03. Já o projeto tem como objetivo promover alteração no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.102/2019, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória a militares estaduais pelo desempenho de atividade delegada ao Município.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar

sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de alteração de norma já amplamente discutida e aprovada por essa Cassa, tratando-se, se mantidas as condições da norma original, de questão puramente meritória, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

11. Ademais a possibilidade de convênios de cooperação entre o Município e o Estado para fins de delegação de atribuições à Polícia Militar encontra respaldo no art. 241 da Constituição Federal:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

12. Bem como na Lei Complementar Estadual nº 582/2017, que institui o Programa de Incentivo à Atividade Delegada no Estado de Mato Grosso.

13. Já a Lei Municipal nº 4.102/2019, objeto de alteração, regulamenta localmente essa cooperação, fixando os valores da contraprestação pecuniária devida aos militares.

14. Salientamos apenas que a alteração proposta deve atender ao princípio da legalidade orçamentária, na medida em que os valores a serem pagos deverão ser previstos nas dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), inclusive quanto ao gasto com pessoal, análise que deve ser feita pela Comissão de Economia e Finanças antes da aprovação do presente projeto.

III- CONCLUSÃO

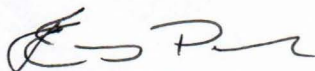
15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **RECOMENDA aos nobres Edis o encaminhamento do projeto, antes da votação, a Comissão de Economia e Finanças, para verificação do cumprimento da LRF, inclusive de eventual aumento de despesa, caso em que deverá ser juntada a estimativa de impacto, e somente se superada essa questão pela Comissão, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de junho de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 - OAB/MT: 23.509

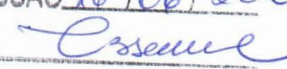
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

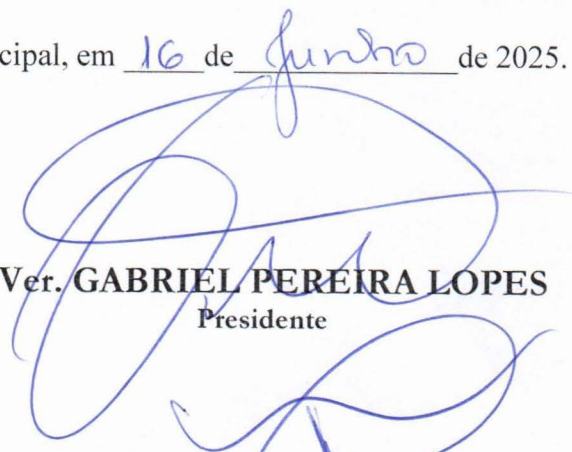
PARECER

Projeto de Lei nº 048/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

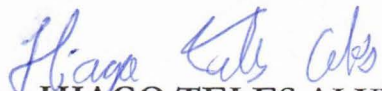
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Junho de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

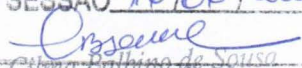
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

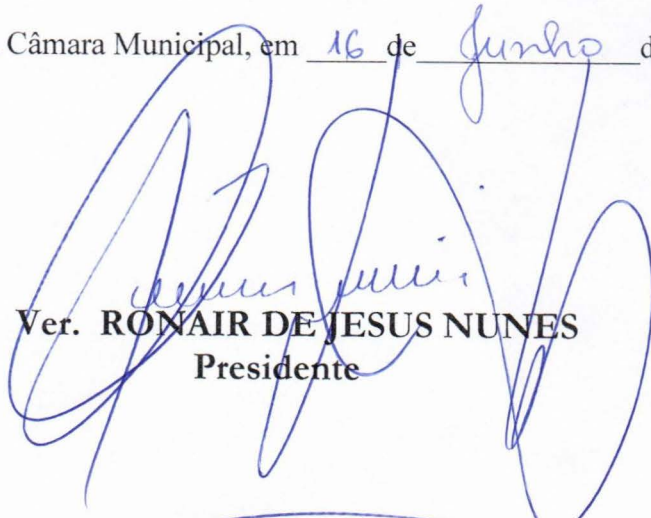
PARECER

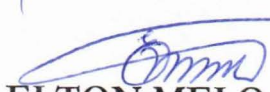
Projeto de Lei nº 048/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 16/06/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

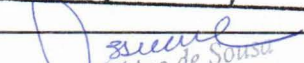
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>ausente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 06 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996